



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 129, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Proíbe a realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º Fica proibido ao proprietário, sócio, gerente, optometrista e qualquer empregado do estabelecimento ou laboratório óptico indicar o uso de lentes de grau, sendo que esta conduta caracteriza exercício ilegal da medicina.

Art. 3º O estabelecimento óptico só poderá fornecer lentes de grau mediante a apresentação de receita prescrita por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º É vedado ao estabelecimento óptico manter consultório médico em suas dependências.

§1º - Além da proibição prevista no caput, também é vedado ao estabelecimento óptico:

I - manter consultório médico fora de suas dependências;

II - indicar médico oftalmologista que dê vantagens exclusivas aos clientes do estabelecimento;

III - distribuir vales que dêem direito a consultas gratuitas ou com custo reduzido junto ao médico oftalmologista.

§2º É vedada a exposição, sob qualquer forma, de propaganda ou anúncio que induza o consumidor a tomar a prestação de serviços oftalmológicos junto ao estabelecimento ou laboratório óptico.

RECEBEMOS
Em 10/8/23
Reg. ~a



Vereador Folha

Art. 5º Ao estabelecimento óptico só é permitido, independentemente da apresentação de receita médica:

I - substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas;

II - vender vidros protetores sem grau;

III - executar consertos nas armações das lentes e substituí-las quando necessário.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:

I - multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhetas) vezes o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II - apreensão dos equipamentos oftalmológicos destinados à prática da oftalmologia, como refrator, auto refrator, lâmpada de fenda, oftalmoscópios, entre outros.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com a cassação da inscrição da empresa.

Art. 7º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A proibição de realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, assim como a vedação de prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina, são medidas necessárias para preservar os pacientes e evitar que recebam tratamentos inadequados.

De acordo com o artigo 68 da Resolução nº 2.217/2018, do Conselho Federal de Medicina, é vedado ao médico “exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza”. Neste sentido, a propositura em epígrafe reforça a norma instituída pelo Conselho, que também já recomendou que os municípios regulamentassem a atuação das ópticas por legislação própria.

Segundo o médico oftalmologista João Alberto Holanda de Freitas, ex-presidente e membro do Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Oftalmologia (SBO), é condenável realizar exames de visão em ópticas, mesmo os mais simples, pois, ao se submeter ao teste, o cliente acredita estar fazendo uma avaliação global da sua saúde ocular, “e isto acaba deixando sem diagnóstico muitas doenças oculares que poderão levar até a cegueira”, disse o especialista.

De acordo com Freitas, os aparelhos utilizados nas ópticas podem até ser de boa qualidade, o que não garante a confiabilidade dos resultados obtidos nos testes: “Quem faz diagnóstico é o médico e não o balconista da óptica. E fazer exames com um vendedor é ilegal, eles não têm competência para concluir se o cliente tem ou não uma doença ocular”, ressalta o oftalmologista, lembrando que nem mesmo o optometrista pode assumir esta função: “O optometrista não tem competência para estabelecer um consultório e receitar óculos. Isto é atribuição médica.”, esclareceu.

A atuação do optometrista deve ser dentro dos laboratórios ópticos, através da conferência da receita médica em face da confecção das lentes. De acordo com a SBO, por Lei, até o exame de acuidade visual só pode ser feito por médico



Vereador Folha

oftalmologista. A entidade reforça que ópticas só devem, por Lei, vender óculos - sendo os de grau mediante apresentação de receita do médico oftalmologista.

Segundo o Dr. João Alberto, descontar na venda dos óculos o valor da consulta cobrado por um médico indicado pela óptica também é proibido: "Isso não pode, é venda casada, que deve ser condenada. Com a receita na mão o cliente tem a liberdade de escolher a loja para aviar a sua receita". Outra prática condenada pela SBO é a abordagem às pessoas e a utilização de panfletos ou banners, anunciando os testes de visão. "Não é permitido"

Assim, diante do evidente risco à saúde ocular dos consumidores, é imprescindível a aprovação do presente projeto para que se consolide uma legislação municipal eficiente e eficaz para proibir o exercício ilegal da medicina por meio da realização de exames ópticos e prescrição de lentes de grau por pessoas não autorizadas.



Folha
Vereador de Palmas